

Lei nº 5.770, de 13 de dezembro de 2024.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Jales, Estado de São Paulo, para o exercício financeiro de 2025.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Jales aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a receita do Município de Jales-SP para o exercício financeiro de 2025 no montante de R\$ 318.990.600,00 (trezentos e dezoito milhões, novecentos e noventa mil e seiscentos reais) e fixa a despesa em igual valor, observado o disposto no § 5º do art. 165 da Constituição, compreendidos:

I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, às entidades da administração pública municipal direta e indireta; e

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangidos todos os órgãos e entidades a ela vinculados e da administração pública direta e indireta.

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da Estimativa da Receita

Art. 2º A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 318.990.600,00 (trezentos e dezoito milhões, novecentos e noventa mil e seiscentos reais), na forma detalhada nos Anexos desta Lei e assim distribuída:

I - Orçamento Fiscal - R\$ 246.881.000,00 (duzentos e quarenta e seis milhões, oitocentos e oitenta e um mil reais); e

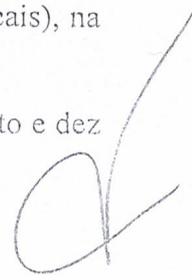
II - Orçamento da Seguridade Social - R\$ 72.109.600,00 (setenta e dois milhões, cento e nove mil e seiscentos reais).

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 3º A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 318.990.600,00 (trezentos e dezoito milhões, novecentos e noventa mil e seiscentos reais), na forma detalhada nos anexos desta Lei e assim distribuída:

I - Orçamento Fiscal - R\$ 198.110.505,00 (cento e noventa e oito milhões, cento e dez mil e quinhentos e cinco reais); e



II - Orçamento da Seguridade Social - R\$ 120.880.095,00 (cento e vinte milhões, oitocentos e oitenta mil e noventa e cinco reais).

Seção III

Da Autorização para a Abertura de Créditos Suplementares

Art. 4º Com fundamento no § 8º do artigo 165 da Constituição Federal e nos artigos 7º e 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Orçamentária de 2025 conterà autorização para o Poder Executivo, Legislativo e a Autarquia Municipal, proceder à abertura de créditos adicionais suplementares e estabelecerá as condições e o limite percentual a ser observado para tanto, conforme autorizado abaixo:

I - Fica o Poder Executivo, Legislativo e Autarquia Municipal, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa fixada para o exercício;

II- Até 100% dos recursos provenientes de excesso de arrecadação, quando apurado saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a previsão anual e a efetiva arrecadação e considerando-se, ainda, a tendência de excesso no exercício, na forma do artigo 43, inciso II, da Lei nº 4.320/1964;

III- Até 100% dos recursos provenientes de excesso de arrecadação oriundos de transferências dos Governos Estadual e Federal, em virtude de termos de convênios e outras transferências voluntárias;

IV- Até 100% dos recursos vinculados à conta de reserva de contingência;

V- Até 100% das suplementações, realizadas entre os créditos especiais, de mesma fonte, abertos dentro do exercício;

VI- Até 100% das suplementações, realizadas dentro do grupo de despesas 3.1 – Pessoal e Encargos Sociais.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º Integram esta Lei os seguintes Anexos:

I - Anexo 01 - Demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas;

II - Anexo 02 - Receitas segundo as categorias econômicas;

III - Anexo 02 - Natureza da despesa – Consolidação geral;

IV - Anexo 02 - Natureza da despesa por Órgão;

V - Anexo 02 - Natureza da despesa por Órgão e Unidade;

VI - Anexo 06 - Programa de trabalho;

VII - Anexo 07 - Programa de trabalho de governo, demonstrativo de funções, subfunções e programas por projetos, atividades e operações especiais;

VIII - Anexo 08 - Despesa por função, subfunção e programas conforme o vínculo com os recursos;

IX - Anexo 09 - Demonstrativo das despesas por Órgão e funções de governo;

X - Anexo 10 - Orçamento dos fundos especiais;

XI - Anexo 10 - Receita e despesa da administração indireta;

XII - Anexo 11 - Seguridade Social;

XIII - Anexo - Emendas Parlamentares, conforme artigo 29 da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025.

Art. 6º Ficam modificados os programas, metas e ações do Plano Plurianual – PPA 2022/2025, para o exercício de 2025, bem como a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício de 2025, conforme os anexos contidos nesta Lei, excetuando as alterações previstas no art. 4º desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Valentim Paulo Viola”, 13 de dezembro de 2024.



LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA

Prefeito do Município

Registrada e Publicada:



WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração